



CÂMARA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.700/2024

Dispõe sobre a concessão de desconto na Taxa de Contribuição de Iluminação Pública (CIP) em virtude da modernização da iluminação pública do Município de Visconde do Rio Branco e dá outras providências.

O povo do Município de Visconde do Rio Branco, por seus representantes, os vereadores aprovam e eu o Vice-Presidente da Câmara Municipal de Visconde do Rio Branco Sanciona a seguinte Lei:

Art.1º. Fica instituído o desconto na Taxa de Contribuição de Iluminação Pública (CIP) devida pelo Município de Visconde do Rio Branco, em razão da modernização de sua infra-estrutura de iluminação pública para lâmpadas de LED.

Parágrafo único: Entende-se como lâmpadas de LED aquelas que utilizam tecnologia de diodo emissor de luz.

Art.2º. O desconto será calculado com base na diminuição dos custos operacionais decorrentes da substituição das lâmpadas convencionais por lâmpadas de LED e será diretamente vinculado ao valor da redução dos custos.

Art.3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Do Gabinete do Vice-Presidente da Câmara Municipal de Visconde do Rio Branco/MG em 14 de maio de 2024.

Carlos Antônio da Cruz
Vice-Presidente